

Proc. 3990/42

(CJT-226-42)

1942

VUS/ZM.

Não caracterizada a falta grave imputada ao empregado, e de se não autorizar a sua dispensa dos serviços da empresa.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Gontijo Fonseca & Cia. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 3ª Região, que negou autorização à recorrente para dispensar do serviço o empregado Genesbalde Sabino da Mota, condenando-a a readmiti-lo com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão do Conselho Regional foi tomada por desempate de votos, caracterizando-se, perfeitamente, a hipótese do recurso ordinário de decisão proferida em inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão recorrida bem apreciou as provas dos autos, e julgou, de acordo, com os preceitos jurídicos que regem a espécie;

CONSIDERANDO que, si o Recorrido era empregado da Recorrente, também exercia o comércio, mantendo com esta transações de compra e venda;

CONSIDERANDO, assim, que as declarações prestadas pela Recorrido, no processo de sua falência, não constituem falta grave qualificada como ato lesivo da honra e boa fama de seus patrões, uma vez que foram todas em Juízo por força da própria lei e na sua qualidade de comerciante e não de empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,

por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, confirmando a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasboas	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 19 / 10 / 42